

Imperatriz

Vara da Infância e Juventude de Imperatriz

PORTARIA-TJ - 6902023 Código de validação: 530966A5AF

DELVAN TAVARES OLIVEIRA, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA).

CONSIDERANDO que compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsável, em eventos públicos ou acessíveis ao público (art. 149, ECA); CONSIDERANDO que para esses fins deve-se levar em conta, dentre outros fatores, as peculiaridades locais, tipo de frequência habitual ao local, a adequação do ambiente a eventual participação e frequência de crianças e adolescentes, a natureza do espetáculo (art. 149, §1.º ECA), devendo as medidas ser fundamentadas caso a caso, vedadas as determinações de caráter geral (art. 149, §2.º ECA); CONSIDERANDO que toda criança e adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária (art. 75, caput, ECA) e que crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável (art. 75, parágrafo único, ECA); CONSIDERANDO que o fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes constitui crime e infração administrativa (art. 243 e art. 258-C, ECA).

RESOLVE

Art. 1º - São proibidos o acesso e a permanência de crianças e de adolescentes com menos de 15 anos em festas, bailes, blocos, escolas de samba e quaisquer outras aglomerações durante o período do carnaval, inclusive prévias carnavalescas, salvo se acompanhados dos pais ou responsáveis legais ou em eventos compatíveis com sua faixa etária, ou ainda em festividades de cunho familiar, tais como aniversários, casamentos, formaturas e festas escolares.

Art. 2º - O acesso e a permanência de adolescentes a partir dos 15 anos de idade nos eventos mencionados no artigo anterior serão permitidos sem a companhia dos pais ou responsáveis legais, desde que estejam munidos de autorização expressa e escrita destes, com assinatura reconhecida em cartório ou pelo Comissariado de Justiça da Infância e da Juventude. § 1º - Na autorização de que trata o caput devem constar os dados pessoais do adolescente, seu representante legal e o endereço de ambos, e deve estar acompanhada de documento oficial de identificação do adolescente, com fotografia. § 2º - A autorização pode ser impressa ou confeccionada de próprio punho, ou, ainda, mediante preenchimento de formulário obtido junto à sede do Comissariado de Justiça da Infância e da Juventude. § 3º - Em nenhuma hipótese será admitida autorização sem reconhecimento de assinatura em cartório ou pelo Comissariado de Justiça da Infância e da Juventude. § 4º - A autorização deverá ser exibida ao responsável pelo acesso ao evento, ficando em poder do adolescente durante sua permanência no local. § 5º - Em nenhuma hipótese serão permitidos o acesso e a permanência de crianças e adolescentes em locais onde se realizem eventos de cunho libidinoso ou pornográfico, inclusive nas adjacências destes locais, tais como estacionamentos, terraços e calçadas. § 6º - Os responsáveis pela realização dos eventos acima mencionados poderão criar mecanismos de identificação dos adolescentes, tal como fornecimento de pulseiras coloridas, para serem usadas durante o evento, a fim de facilitar a fiscalização dos Comissários de Justiça e prevenir eventuais autuações.

Art. 3º - As permissões acima não impedem a intervenção dos órgãos de proteção caso se verifique algum ato de negligência, exploração, exposição indevida, ou violência contra crianças e adolescentes, inclusive praticados pelos pais ou responsável.

Art. 4º - Os responsáveis pelos eventos acima descritos deverão afixar de forma visível e legível, nos locais de vendas de ingressos e nos locais de realização do evento, as proibições quanto à idade permitida para acesso e permanência de crianças e adolescentes, dentro dos padrões preestabelecidos pela Vara da Infância e da Juventude, sob pena de incidência no artigo 249 do ECA.

Art. 5º - “É proibida a venda à criança ou ao adolescente de: a) a) bebidas alcoólicas; b) b) produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida; c) c) fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida.” (art. 81, ECA).

Art. 6º - Descumprir proibição de venda de bebida alcoólica ou outras substâncias que causem dependência química para crianças e adolescentes. Pena – multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de interdição do estabelecimento comercial até o recolhimento da multa aplicada (art. 258-C, ECA).

Art. 7º - Vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica. Pena – detenção de 2 a 4 anos e multa, sujeitando o infrator à prisão em flagrante (art. 243, ECA).

Art. 8º - Caberá aos organizadores de eventos e proprietários de estabelecimentos onde haja consumo ou venda de bebida alcoólica, tais como bares, restaurantes, boates, barracas fixas e ambulantes, divulgar, de forma visível e legível, a seguinte advertência: “ O FORNECIMENTO DE BEBIDA ALCOÓLICA A CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME, SUJEITANDO O INFRATOR À PRISÃO EM FLAGRANTE, ALÉM DE INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO. VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE IMPERATRIZ-MA”. § 1º - Caberá aos organizadores de eventos afixar no estabelecimento, após a notificação pelo Comissário de Justiça, de forma visível e ostensiva, a advertência acima referida. § 2º - O descumprimento do comando contido no parágrafo anterior caracteriza infração administrativa prevista no art. 249 do ECA, sujeitando o infrator a pagamento de multa.

Art. 9º - É de inteira responsabilidade dos organizadores de eventos e dos proprietários de estabelecimentos referidos nesta Portaria, o controle do acesso e permanência de crianças e adolescentes ao evento ou local, devendo exigir documentos comprobatórios da idade, de acordo com as hipóteses previstas nesta Portaria, sob pena de autuação administrativa, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

Art. 10 - O cumprimento da presente Portaria será fiscalizado por toda sociedade, membros dos Conselhos Tutelares dos Municípios que fazem parte desta Comarca, Vara da Infância e da Juventude (Comissariado de Justiça), Membros do Ministério Público e pelas Polícias Civil e Militar, devendo estes fazer cessar de imediato qualquer conduta que contrarie esta Portaria, bem como conduzir os infratores, se for o caso, à Delegacia de Polícia competente para as providências adequadas.

Art. 11 - Toda vez que o estabelecimento for autuado ou interditado por infringência às normas desta Portaria e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, o responsável pela medida poderá afixar no local, de forma ostensiva, adesivo contendo a seguinte expressão: ESTE ESTABELECIMENTO FOI AUTUADO E/OU FECHADO POR VIOLAÇÃO ÀS NOMAS DE PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Parágrafo único – Caso o responsável pelo estabelecimento remova ou, de qualquer forma, inutilize, rasgue, rasure o adesivo sem ordem judicial, incidirá na infração administrativa contida no art. 249, do ECA, sem prejuízo da prática do crime previsto no art. 336, do Código Penal.

Art. 12 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 01/2022 – VIJ, no que seja com esta incompatível.

DÊ-SE CIÊNCIA A TODOS E CUMPRA-SE, encaminhando-se cópia ao Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça, ao Ministério Público, às Prefeituras, Câmaras de Vereadores e aos Conselhos Tutelares de Imperatriz, ao Comando da Polícia Militar de Imperatriz, à Delegacia Regional de Imperatriz, à Polícia Rodoviária Federal, aos órgãos de classes ou associações e todas as entidades que possam contribuir na execução das normas da presente Portaria.

GABINETE DO JUIZ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, aos 13 de fevereiro de 2023.